



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Projeto de DLR n.º 87/XII/3.º
Objeto:	A presente iniciativa visa criar o Portal das Nomeações e estabelecer as regras aplicáveis à obrigatoriedade de divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional (http://portal.azores.gov.pt), da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das respetivas remunerações do pessoal nomeado.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por destacar que a <i>“consolidação de um sistema democrático participativo exige que os cidadãos e as cidadãs sejam pessoas informadas e por consequência mais exigentes, assegurando uma melhor governação”</i>, sendo a transparência uma das <i>“ferramentas mais eficazes na informação às pessoas”</i>.</p> <p>Neste âmbito, acrescenta o autor que <i>“partindo do princípio de que os órgãos governativos gerem a administração pública tendo em conta o melhor dos interesses para todos os cidadãos e cidadãs da Região Autónoma dos Açores, não transparecem motivos para que esta gestão não seja do conhecimento geral”</i>.</p> <p>Contudo, conclui o autor da presente iniciativa referindo a necessidade de sistematizar essa informação, uma vez que presentemente a mesma encontra-se amplamente dispersa.</p>
Data de entrada da iniciativa:	06/03/2023
Data de admissão:	06/03/2023



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Comissão competente na matéria:	Comissão Especializada Permanente de Política Geral (Administração Pública Regional)
Prazo para emissão de relatório:	05/04/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 85/XII: Portal da Transparência.• Projeto de Resolução n.º 50/XI: Recomenda a criação do "Portal da Transparência e Participação Cidadã" no âmbito do sítio eletrónico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/XI: Portal das Nomeações.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 25/2018/A, de 20 de junho: Recomenda a criação do «Portal da Transparência e Participação Cidadã» no âmbito do sítio eletrónico da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.• Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro: Estabelece a composição, orgânica e o regime dos gabinetes do Presidente do governo Regional, dos secretários regionais e dos subsecretários regionais.• Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, republicada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro: Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	Feita uma pesquisa à base de dados legislativa, não foi possível encontrar resultados de relevância para a matéria em



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	análise na presente Nota Técnica.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2023, de 13 de janeiro: Estabelece um questionário prévio à integração de novos membros no Governo.• Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio: Aprova o Código de Conduta do XXIII Governo Constitucional, que vincula todos os membros do XXIII Governo Constitucional e os membros dos respetivos gabinetes.• Lei n.º 52/2019, de 31 de julho: Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro: Estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo (Artigo 18.º - Publicidade).• Lei n.º 28/82, de 15 de novembro: Lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional (versão consolidada).
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Leila Gonçalves e Érico Capelo.

Data: 18/03/2023